

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**Identificação**
REG/INV/001**Versão**
07**Aprovação**
24/08/2026**Validade**
23/08/2029**Páginas**
1 de 5**DO OBJETIVO**

Art. 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, quando aplicável, nas decisões relacionadas à escolha e monitoramento dos investimentos, observados os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e da adequação dos investimentos a serem realizados, necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade em consonância com a legislação vigente e as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos deverá nortear as suas decisões levando em consideração a melhor técnica, os princípios éticos estabelecidos no código de ética e conduta e a boa-fé.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto da seguinte forma

- I. Diretor-Presidente (Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR) e o Diretor Administrativo-Financeiro (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ);
- II. O Gerente de Investimentos;
- III. Um representante do Conselho Deliberativo e seu suplente, eleitos entre seus membros;
- IV. Um analista da Gerência de Investimentos.

§1º - Cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

§2º - O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º - O suplente citado no inciso III terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular.

§4º - Poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos convidados e empregados da Fusan, sem direito a voto.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Gerente de Investimentos da FUSAN e em sua ausência, o seu substituto designado para a função.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um empregado da Área de Investimentos, orientado pelo coordenador.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/INV/001	07	24/08/2026	23/08/2029	2 de 5

Art. 6º. Todos os membros do Comitê deverão ser certificados em Investimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. A função de membro será indelegável e não remunerada a qualquer título.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento:

- I. Participar das reuniões a que forem convocados, justificando eventuais impossibilidades de comparecimento;
- II. Declarar-se impedido de se manifestar e informar aos demais componentes sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;
- III. Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência, respeitando os valores institucionais da Entidade: Ética, Dignidade da Pessoa Humana, Transparência, Segurança e Comprometimento;
- IV. Evitar situações que possam afetar os interesses da Entidade e de seus participantes;
- V. Adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos Planos dos planos de benefícios administrados pela entidade, observando os requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- VI. Executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;
- VII. Opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria quando solicitado;
- VIII. Manter sigilo das informações, bem como das decisões tomadas;
- IX. Responder por ação ou omissão, na medida das suas atribuições, em relação às decisões tomadas sobre a aplicação dos recursos dos Planos.

Art. 9. São deveres e responsabilidades do Coordenador do Comitê de Investimento:

- I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II. Decidir as questões de ordem, dos itens que serão pautados e o grau de relevância;
- III. Presidir as reuniões;
- IV. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta;
- V. Frequência em que as matérias serão apreciadas;
- VI. Garantir igualdade de voto a todos os membros.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Identificação REG/INV/001	Versão 07	Aprovação 24/08/2026	Validade 23/08/2029	Páginas 3 de 5
-------------------------------------	---------------------	--------------------------------	-------------------------------	--------------------------

Art. 10. São deveres e responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimento:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- II. Organizar as reuniões, elaborando a pauta e disponibilizando aos membros do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III. Lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas em até 5 dias úteis após o ocorrido;
- IV. Disponibilizar toda a documentação a ser apreciada em pasta compartilhada, composta pelos seguintes materiais:
 - a. Apresentação com os dados históricos de rentabilidades e alocação dos investimentos;
 - b. Pareceres ou relatórios dos itens pautados;
 - c. Material de apoio para prévia análise dos itens apreciados.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Analisar o cenário macroeconômico e avaliar as expectativas para os mercados de capitais, financeiro e imobiliário;
- II. Propor as estratégias de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- III. Apreciar e propor a contratação de gestores especializados para aplicação dos recursos, bem como a substituição;
- IV. Propor e monitorar os limites de risco de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- V. Propor a alocação de recursos em ativos pré-selecionados e avaliados pela Gerência de Investimentos, levando em consideração todos os aspectos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos, no Estudo de ALM (Asset Liability Management), Fronteira Eficiente e Legislações vigentes;
- VI. Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e das carteiras, comparando-as com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
- VII. Propor o valor a ser alocado em cada administrador/gestor;
- VIII. Analisar e propor alterações nas operações com participantes;

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/INV/001	07	24/08/2026	23/08/2029	4 de 5

- IX. Examinar os relatórios da consultoria contratada, observando os níveis de exposição a riscos, bem como verificar se os retornos das alocações estão condizentes;
- X. Avaliar se a segregação das funções de gestão, administração e custódia, é suficiente para mitigar situações de conflito de interesse;
- XI. Propor à Diretoria Executiva anualmente as políticas de investimentos para aplicação dos recursos dos planos de benefícios administrados pela entidade;
- XII. Observar as legislações pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos dos planos de benefícios administrados pela entidade;
- XIII. Observar a política de crédito e propor a marcação dos ativos de risco conforme determinado.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Comitê de Investimentos deverá reunir-se de forma, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Comitê de forma presencial ou online.

§1º - O Comitê também deverá reunir-se, após o encerramento de cada trimestre, de forma presencial ou online, para avaliar os resultados dos gestores, mediante apresentação dos mesmos.

§2º - Os membros do Comitê serão convocados para as reuniões, via e-mail ou outro meio de comunicação, acompanhado da pauta com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§3º - Caberá a cada membro do Comitê comunicar a sua eventual ausência na reunião, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência.

§4º - Será aprovado, no mês de dezembro, o calendário das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente.

Art. 13. O Comitê se reunirá validamente com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, desde que ao menos 1(um) seja membro da Diretoria Executiva e as deliberações de assessoramento serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 14. As sugestões de investimentos deverão ser consignadas em ata, devendo ser registrado as razões de eventual opinião contrária, e encaminhadas para a aprovação da Diretoria Executiva.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS				
Identificação REG/INV/001	Versão 07	Aprovação 24/08/2026	Validade 23/08/2029	Páginas 5 de 5

Parágrafo Único: As análises dos membros serão fundamentadas com base nos pareceres e demais documentos apreciados nas reuniões do Comitê.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As atas assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e demais documentos que subsidiaram as deliberações e recomendações devem ser encaminhados via sistema Redit os assuntos que dependem de aprovação na reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 16. A Entidade deve divulgar os nomes dos integrantes do Comitê de Investimentos e sua qualificação no site.

Art. 17. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, com a consequente divulgação na Intranet.

Elaborador por:	Aprovado por:	Divulgado por:
Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Gerência de Gestão Estratégica